

= LEI Nº 623 DE 1º-06-83 =

Art. 1º - Autoriza a aquisição de terrenos para doação.

A Câmara Municipal de Minas Novas, por seus representantes legais decrete e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas, autorizado a adquirir do seu patrimônio próprio uma área de 1.000 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de São João do Prado, para a construção de uma cooperativa de produtores rurais para a Região do Alto Equilíbrio.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a executar a doação da referida área a cooperativa criada no art. 1º, se a mesma estiver legalmente constituída dentro do prazo máximo de 240 dias.

Art. 3º - Os despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 1º dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três (1983).

= SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA =